

## Lei Ordinária nº 48/1961

## DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO LIXO DAS RESIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 25 de outubro de 1961

## Art. 1º.

Fica instituído o serviço de coleta domiciliar de lixo que deverá ser feita, em um dia útil de cada semana, no perímetro urbano abrangido pelo encascalhamento.

- **Art. 2°.** A Coleta deverá ser feita pelo caminhão, na falta deste pelo jeep com carroção adaptável ou ainda por carroça particular, mediante indenização.
- **Art. 3º.** O lixo a ser coletado deverá ser acondicionado pelos interessados em vasilhas de pequeno proporção e colocado na frente de cada residencia, no dia e fora determinado para a coleta.
- **Art. 4º.** Para cumprimento do artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou mandar confeccionar um carroção adaptável ao jeep.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 25/10/1961.

**ESTÁCIO CUNHA MARTINS** 

**Prefeito Municipal**